



LEI Nº. 3.734 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da educação ocupantes dos cargos PEB I, PEB II e PEB III.”

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais da educação ocupantes dos cargos PEB I, PEB II e PEB III, em observância ao art. 37, X, da Constituição Federal da República de 1988, o percentual de 11,36% (onze virgula trinta e seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016, tendo por base o valor do vencimento vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

§1º O reajuste a que se refere o caput não é cumulativo frente ao concedido aos demais servidores do Executivo municipal.

§2º O valor referente ao reajuste salarial do mês de janeiro de 2016 será pago no mês de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 26 de fevereiro de 2016

Roseli Ferreira Pimentel
ROSELI FERREIRA PIMENTEL
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	26 / 02 / 2016
NOME:	Regina Haas Luciochet
MATRICULA:	10653
SETOR DE PROTOCOLO	